

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
11/08/25

MENSAGEM Nº 028/2025

Porto Nacional - TO, em 08 de agosto de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

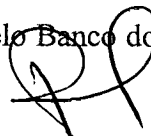
Senhor Presidente,

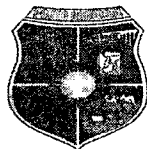
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 022/2025, que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências.”**

O presente projeto tem como finalidade a autorização por parte do Legislativo para que Executivo possa contratar operação de crédito junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A., até o valor de **R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras civis, Infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante destacar que, o Município teve considerável ampliação dos seus serviços, bem como a execução de obras de infraestruturas que tem atendido diretamente a comunidade. Para tanto, tendo em vista a queda de receita, atrelada a obrigação de honrar compromissos pontuais com fornecedores, servidores e outros, encontra-se impossibilitado de efetuar o pagamento das contrapartidas necessárias para a liberação de recursos para aplicação nas obras em andamento e nas obras a serem concluídas e entregue a comunidade.

Neste mesmo sentido, esta Casa de Leis aprovou Lei Municipal nº. 2.730, de 09 de julho de 2025, que tinha a mesma finalidade. Ocorre que, as condições apresentadas em relação a juros, e taxas, somada a agilidade na operação de crédito a ser ofertada pelo Banco do BRB, fez

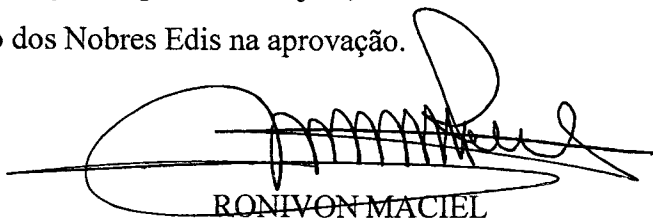


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

com que o Poder Executivo optasse por este, revogando-se para tanto a Lei Municipal anterior, que viabilizava o empréstimo através dos Banco do Brasil.

Para tanto, a aprovação da presente lei, com a autorização da contratação de crédito junto ao Banco BRB, se faz necessária e deve ser feita em caráter de urgência.

Devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELE CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

Apresentado em
Data 11/08/25



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

DATA: 19/08/25

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2025. APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

DATA: 19/08/25

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A., até o valor de **R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras civis, Infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

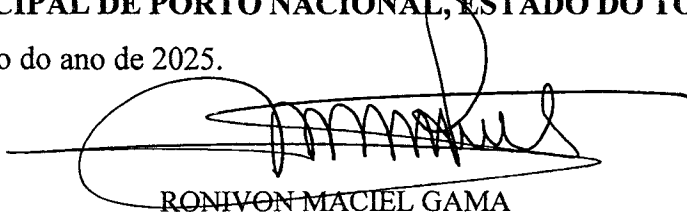
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco de Brasília autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal nº. 2.730, de 09 de julho de 2025.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08
dias do mês de agosto do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELE CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil

Imprimir

Registro de contratação

Retornar

Salvo em 11/08/2025 08:47:49

Banco do Brasil

Acessar área restrita

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:

Município

UF:

TO

Interessado:

Porto Nacional

Número do Processo:

PVL02.001433/2025-29

Data do Protocolo:

Tipo de operação:

Operação Contratual Interna

Finalidade:

Infraestrutura

Tipo de credor:

Instituição Financeira Nacional

Credor:

Banco do Brasil S/A

Moeda:

Real

Valor:

9.000.000,00

Status:

Em preenchimento pelo interessado

Movimentações

Vínculos

PVL:

PVL02.001433/2025-29

Processo:

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (0)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	9.000.000,00	0,00	648.272,02	648.272,02
2026	0,00	0,00	333.333,33	1.792.045,65	2.125.378,98
2027	0,00	0,00	1.000.000,00	1.641.019,55	2.641.019,55
2028	0,00	0,00	1.000.000,00	1.442.545,89	2.442.545,89
2029	0,00	0,00	1.000.000,00	1.241.943,59	2.241.943,59
2030	0,00	0,00	1.000.000,00	1.053.584,36	2.053.584,36
2031	0,00	0,00	1.000.000,00	850.520,12	1.850.520,12
2032	0,00	0,00	1.000.000,00	643.646,71	1.643.646,71
2033	0,00	0,00	1.000.000,00	443.677,81	1.443.677,81
2034	0,00	0,00	1.000.000,00	242.207,28	1.242.207,28
2035	0,00	0,00	666.666,67	49.609,36	716.276,03
Total:	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	10.049.072,34	19.049.072,34

Flanulo BRB

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TARIFA	TOTAL DE REEMBOLSOS
2025	0,00	9.000.000,00	0,00	495.900,85	180.000,00	675.900,85
2026	0,00	0,00	249.999,99	1.646.054,04	0,00	1.896.054,03
2027	0,00	0,00	999.999,96	1.519.540,36	0,00	2.519.540,32
2028	0,00	0,00	999.999,96	1.347.763,02	0,00	2.347.762,98
2029	0,00	0,00	999.999,98	1.152.351,62	0,00	2.152.351,60
2030	0,00	0,00	1.000.000,02	976.636,22	0,00	1.976.636,24
2031	0,00	0,00	1.000.000,02	791.818,97	0,00	1.791.818,99
2032	0,00	0,00	1.000.000,02	605.644,28	0,00	1.605.644,30
2033	0,00	0,00	1.000.000,02	423.814,22	0,00	1.423.814,24
2034	0,00	0,00	1.000.000,02	237.657,45	0,00	1.237.657,47
2035	0,00	0,00	750.000,01	56.333,60	0,00	806.333,61
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.253.514,63	180.000,00	18.433.514,63